



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

**Portaria nº 001/2010/JIJ/GAB.**

O Doutor **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará),

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito a lazer, diversão e acesso a espetáculos públicos que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, justifica-se a intervenção do Poder Público sempre que o cotidiano de crianças e adolescentes esteja em desacordo com os princípios de Proteção Integral preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, no cumprimento do art. 149 da Lei nº 8.069/90, a autoridade judiciária deverá verificar, dentre outros fatores, os princípios da lei, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local e a natureza do evento; e,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de serem tomadas medidas enérgicas, visando a impedir a prostituição infanto-juvenil, a violência, as diversões nocivas ao desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes e o consumo de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, dentre elas o álcool e a nicotina,

**R E S O L V E:**

DISCIPLINAR o acesso de crianças e adolescentes às chamadas Festas de Aparelhagem e Similares, na forma abaixo:

Art. 1º. **PROIBIR** o acesso de crianças e adolescentes em eventos denominados Festas de Aparelhagens e Similares, em qualquer dia, hora e local, ainda que estejam acompanhados de seus pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa maior;

Art. 2º. O descumprimento desta Portaria será considerado como Infração Administrativa, sendo aplicado Auto de Infração pelos Comissários da Infância e da Juventude, ficando sujeito o infrator a multas e solicitação de suspensão da respectiva licença ao órgão competente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se**, enviando cópia para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, Diretoria do Fórum Cível, Secretaria Executiva de Segurança Pública, Delegacia Geral da Polícia Civil, Procuradoria Geral do Ministério Público, Comando Geral da Polícia Militar do Estado e Associação de Donos de Aparelhagem.

Belém, 23 de março de 2010.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da  
Capital.